



Dispõe sobre a instituição da semana do “Lixo Zero” no calendário oficial de datas e eventos do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.774/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a semana do “Lixo Zero”, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de outubro, no âmbito do Município de Mauá.

Art. 2º A Semana “Lixo Zero” visa fomentar políticas públicas socioambientais e tem como objetivos:

- I - proporcionar ambientes de discussão, promover debates e a conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município entre os diversos setores da sociedade civil organizada;
- II - conscientizar sobre a necessidade de redução dos resíduos;
- III - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos e reciclagem;
- IV - apoiar e incentivar o cooperativismo referente a reciclagem;
- V - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos sobre a temática dos resíduos sólidos;
- VI - favorecer, contribuir e propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem e a não geração de resíduos sólidos;
- VII - favorecer e proporcionar visitas técnicas em cooperativas, aterro e empresas de coleta de resíduos e saneamento;
- VIII - incentivar o consumo consciente;
- IX - incentivar e promover mutirões de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros pontos do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de maio de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário interino de Meio Ambiente

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap//